



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
Secretaria de Administração
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 985/2025
DE 26 DE MARÇO DE 2025

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação conforme art. 41, inciso I e II da lei 4320/64 até o limite de **R\$ 540.148,00 (Quinhentos e quarenta mil e Cento e Quarenta e Oito Reais)**, na Lei Orçamentária Anual nº 971/2024, conforme Recursos Financeiros da União, para o exercício de 2025, na seguinte despesa:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social		
Função	008	Assistência Social		
Sub-função	244	Assistência Comunitária		
Programa	007	Proteção Social Básica		
Atividade	1043	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Cras		
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1 665 0000000	540.148,00
TOTAL				540.148,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os valores relativos a Recursos Financeiros da União Federal conforme artigo 41, inciso I e II, 42 e artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
Secretaria de Administração
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 4º - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 971/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 968/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 967/2024- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 793/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2025.


THIAGO CASTELLÁN RIBEIRO
Prefeito do Municipal
Gestão: 2025-2028